**INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 04, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o procedimento para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ibiam – Santa Catarina.

A Controladoria do Município de Ibiam/SC, no uso de suas atribuições constitucionais previstas na Constituição Federal art.74, Lei Orgânica Municipal arts. 134, 135 e considerando a competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 251/2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e Lei 10520 de 17 de julho de 2002 e demais dispositivos legais,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no Município de Ibiam - SC.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Gestoras e Secretarias no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Ibiam, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

**CAPÍTULO III**

**DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Material**: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas municipais, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

II - **Serviço**: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

III - **Compra**: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

IV - **Imprensa Oficial**: veículo oficial de divulgação da administração pública.

V - **Contratante**: órgão ou entidade municipal signatária do instrumento contratual.

VI – **Contratado (a)**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a administração pública.

VII – **Comissão**: comissão permanente ou especial: criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

VIII - **Processo Administrativo Licitatório**: pasta contendo todos os documentos gerados, na licitação, no decorrer da rotina, a partir do Termo de Referência até a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento no Departamento de Licitações – DL.

IX - **Termo de Referência – TR**: entende-se como Termo de Referência o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor. Neste termo é obrigatório o registro das seguintes informações: objeto, justificativa da aquisição, previsão orçamentária, projeto básico (quando necessário), periodicidade, prazo de entrega ou execução, local de entrega ou execução. (ANEXO I)

**CAPÍTULO IV**

**DA BASE LEGAL**

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais: 3.555/00, 3.697/00, 3.931/01, 4.342/02 e 5.450/05, e demais normas de regência pertinentes ao tema.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. A Comissão de Licitações, Permanente ou Especial, é responsável solidária por:

1. receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, à habilitação e ao das licitações;
2. verificação da conformidade de cada proposta com julgamento os preços correntes no mercado, orçamento detalhado;
3. irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas que causem dano ao Erário;
4. promover o julgamento das propostas sem a presença de todos os elementos exigidos pela Lei; e
5. permitir inconsistências relevantes nas cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios norteadores da Administração Pública.

§ 1º - Caberá exceção de responsabilidade de posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata de reunião.

§ 2º - A Comissão não é responsável pela elaboração da pesquisa de preço, do orçamento detalhado, da definição da modalidade de licitação, da efetivação de adequação financeira e orçamentária, porém, é responsável por dar prosseguimento ao certame quando faltantes tais elementos.

§ 3º - Caso a Comissão dê andamento sem o orçamento detalhado, assume a responsabilidade pela pesquisa do preço de mercado. (Exceto Art. 2º parágrafo 6º da Instrução Normativa CI - Nº 003 de 21 de agosto de 2018.

Art. 6º. Compete ao Pregoeiro:

1. o credenciamento dos interessados;
2. o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
3. a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
4. a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance mais vantajoso;
5. a adjudicação da proposta mais vantajosa;
6. a elaboração de ata;
7. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
8. o recebimento, o exame e com auxílio da assessoria administrativa e jurídica, a decisão sobre recursos; e
9. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 1º - Ao Pregoeiro compete acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna do Processo Administrativo Licitatório e conduzir a licitação em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

§ 2º - Submeter-se-á o Pregoeiro às responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 7º. Compete a Equipe de Apoio:

1. a formalização de atos processuais;
2. a realização de diligências diversas;
3. o assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame; e
4. redigir atas, relatórios, pareceres e demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório.

§ 1º - É dever da Equipe de Apoio representar quando vier a ter conhecimento de irregularidades praticadas no decorrer de todo o Processo Administrativo Licitatório, respondendo pela omissão eventualmente constatada.

§ 2º - A verificação de envolvimento em algum fato anormal, do qual resulte dano à administração, importará no dever de responsabilização solidariamente ao Pregoeiro.

**CAPÍTULO VI**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**

**Da Unidade Solicitante**

Art. 8º. O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Unidade Solicitante que deverá confeccionar termo de referência, conforme Anexo I, o qual deverá contemplar os requisitos:

I - identificar objeto;

II - justificar as circunstâncias para contratação / aquisição;

III – justificar todos os aspectos que caracterizam o objeto;

IV - quantidade e especificações minuciosas do objeto;

V - unidade de medida;

VI - preços unitários e totais obtidos Instrução Normativa CI - Nº 003 de 21 de agosto de 2018, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência;

VII - prazo de entrega integral ou parcelada;

VIII - local de entrega do objeto;

IX - condições de pagamento;

X - documentos exigíveis;

XI - dotação orçamentária;

XII - obrigações da contratada e do contratante; e

XIII - o disposto no Art. 48 desta normativa.

Art. 9º. A Unidade Solicitante, após elaborar o termo de referência, encaminha ao Prefeito, que analisa a solicitação de aquisição.

§ 1º - Não sendo conveniente e nem oportuna a solicitação, o Prefeito devolve a requisição à origem e informa o motivo.

§ 2º - Entendendo conveniente a solicitação, contudo inoportuna no momento, devolve-se a requisição à origem e informa o motivo.

§ 3º - Caso entenda parcialmente conveniente e oportuna a solicitação, adotará o procedimento de:

I - atender parcialmente o pedido do setor interessado;

II - informar o setor interessado a parte da requisição a ser atendida; e

III - dar prosseguimento no procedimento.

§ 4º - Entendendo parcialmente oportuna e conveniente a solicitação, deverá ser motivada a parte não atendida.

§ 5º - Sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição, dar-se-á sequência no procedimento.

Art. 10. Superada a análise de que trata o art. 9º e sendo conveniente e oportuna a solicitação de aquisição **a unidade solicitante** adotará o procedimento de:

I – efetuar protocolo ao presidente da comissão de licitações;

II - encaminhar ao Técnico de Informática – TI, para análise das especificações e aprovação da aquisição, no caso de produtos de informática e de tecnologia; e

III - superados os procedimentos desta fase, o processo será encaminhado ao Departamento de Licitações - DL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Seção II**

**Do Departamento de Licitações**

Art. 11. O Departamento Licitações (DL) analisa a solicitação de aquisição de bens e serviços, e verifica o Termo de Referência (TR) e/ou projeto básico, se contemplam todas as informações para a elaboração do edital com prazo de até 5 (cinco) dias uteis.

§ 1º - Caso o Termo de Referência e/ou projeto básico não esteja preenchido corretamente, o DL devolve a unidade solicitante para devidas correções que deverão ser realizadas no prazo de até 02 (dois) dias uteis.

§ 2º - Estando o Termo de Referência e/ou projeto básico em plena conformidade, o Departamento de Licitações analisará o valor da aquisição.

**Seção III**

**Da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação**

Art. 12. Será caso de dispensa por valor quando o critério legal se fundamentar no quesito valor, indicado no Termo de Referência e/ou projeto básico, for inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisição de materiais e serviços ou R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para serviços de obras – engenharia, **por objeto/ano**.

§ 1º - Nesta hipótese toma-se o procedimento de:

I - confeccionar Termo de Referência conforme Art. 8º;

II - conferir os dados da empresa para constatar se:

a) ela é ativa e regular **(solicitar negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Falência e Concordata);**

b) tem algum débito com o Município de Ibiam (empresa com sede em Ibiam) ou;

c) consta impedimento fiscal com a Administração Pública; e

d) não está impedida de contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Caso a empresa se amolde em alguma das hipóteses do art. 12, II, b, c, d, desta instrução, deve-se descartar o orçamento e procurar outra empresa licitante para orçar.

§ 3º - Corretos os dados dos orçamentos e estando as empresas habilitadas a negociar com a Administração Pública, convalida-se o Termo de Referência.

§ 4º - De posse de no mínimo 03 (três) orçamentos válidos, a Comissão de Licitação (CL), no prazo de 03 (Três) dias deve tomar o procedimento de juntar todas as informações da empresa, preço da proposta, data de entrega e forma de pagamento.

§ 5º - Após a juntada de documentos, encaminha ao Departamento de Licitações para a finalização do processo.

§ 7º - Após o procedimento do parágrafo anterior a Comissão de Licitações arquiva o processo e envia Contrato e Autorização de Fornecimento a Unidade Solicitante.

Art. 13. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a CL ao receber do Diretor do DL, por despacho o processo, analisa os requisitos de:

§ 1º - Contendo o Termo de Referência todos os elementos necessários, a CL encaminha o processo à Procuradoria do Município para parecer jurídico.

§ 2º - A Procuradoria analisará o pedido do Termo de Referência, percebendo irregularidades, indica-as e devolve o processo à Unidade Solicitante; caso o pedido recaia sobre alguma particularidade que exige documentos, planilhas, relatórios, projetos básicos, executivos ou outros documentos indispensáveis, a Procuradoria solicitará a complementação.

§ 3º - Estando o processo em devida conformidade, a Procuradoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emite parecer jurídico e encaminha à CL.

§ 4º - A CL após parecer jurídico da Procuradoria, no prazo de 03 (três) dias úteis, realiza a dispensa ou inexigibilidade, confere os documentos da empresa licitante e a proposta de preços cobrados pelos bens/serviços; caso estejam os documentos em desacordo, devolve à unidade solicitante para realizar as devidas correções exigidas.

§ 5º - Estando os documentos da empresa licitante e a proposta de preço em conformidade, a CL no prazo de 03 (três) dias, elabora o extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação e encaminha à Unidade Solicitante para coletar a assinatura e a ratificação do Prefeito.

§ 6º - A CL, após concluir a etapa do parágrafo anterior dá publicidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposição do Art. 26 da Lei 8.666/93.

§ 7º - Após formalização de contrato, a CL encaminhará para assinatura.

§ 8º - Após coletada as assinaturas o DL, encaminha o contrato e a AF para a Unidade Solicitante.

§ 9º - Fica a critério da Unidade Solicitante, contatar o fornecedor para dispor sobre o fornecimento dos materiais/serviços contratados.

**Seção IV**

**Da Licitação**

Art. 14. Não sendo caso de dispensa por valor, a Unidade Solicitante elaborara o Termo de Referência.

Art. 15. Não sendo caso de dispensa por valor ou dispensa e inexigibilidade de licitação, a CL elabora a minuta do edital no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. O CL fazendo uso de discricionariedade poderá tomar o procedimento de:

I - verificar a modalidade de licitação;

II - determinar a modalidade e autoriza a continuidade do feito; e

III - encaminhar a minuta do edital para publicação.

Parágrafo único. No caso do inciso I, entendendo o DL que a modalidade sugerida pela Unidade Solicitante não é a indicada, determinará outra modalidade.

Art. 17. O responsável pelo edital, após parecer favorável do Diretor, elabora o edital de acordo com a modalidade designada.

**Seção V**

**Do Convite**

Art. 18. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência, formalizada expressamente, em até 24 (vinte quatro) horas antes da apresentação das propostas.(vide art. 22, §3º, Lei 8.666/93)

Art. 19.  É possível que a Licitação na modalidade de Convite venha indiretamente ferir o Princípio da Impessoalidade, tal princípio tem como objetivo impossibilitar atuações parciais da administração pública, mas diante das liberalidades desta legislação, é possível o convite de empresas com liame subjetivo com o administrador (convites direcionados).

Art. 20. Esta margem de liberdade pode propiciar atos que acabam indiretamente contrariando o artigo 3º da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal, que afirmam que na Administração Pública e nas Licitações devem observar o Princípio da Impessoalidade.

Art. 21. A administração pública em si não está agindo em tese com objetivos ilegais, mas consequentemente resta violada a lei 8.666/93 e o Princípio da Impessoalidade, que está expressamente previsto nesta legislação e na Constituição Federal.

**Art. 22. Esta Instrução Normativa não recomenda o uso desta modalidade de Licitação.**

**Seção VI**

**Do Pregão**

Art. 23. Para aquisição de bens e serviços comuns será adotada, **preferencialmente,** a licitação na modalidade de pregão.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 24. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - **a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento através do Termo de Referência**;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente, clara e justificada, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão as justificativas das definições referidas nos inciso I e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como os orçamentos, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores da administração municipal promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 25. O diretor de licitação recebe o processo, e dá continuidade ao certame, adotando os seguintes procedimentos:

I - revisa o edital, colhe assinatura dos responsáveis;

II - agenda a data e hora do Pregão e publica aviso de abertura da licitação dando publicidade na forma da Lei;

Art. 26. O Pregoeiro e equipe de Pregão agenda a data do evento e convoca os interessados por meio de publicação de aviso de abertura de licitação modalidade Pregão, em Diário Oficial, jornal de grande circulação e por meios eletrônicos, respeitando-se o prazo legal de 08 (oito) dias úteis antes da abertura do certame.

§ 1º - Todo Pregão presencial, com valor estimado, inferior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será publicado aviso de abertura, com 08 (oito) dias úteis de antecedência no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

§ 2º - Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e inferior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será publicado aviso de abertura da licitação, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, em um jornal de grande circulação estadual, Diário Oficial e no site da Prefeitura.

§ 3º - Todo Pregão presencial, com valor estimado, superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), publicar-se-á aviso de abertura do certame com 08 (oito) dias úteis de antecedência em um jornal de grande circulação regional e nacional, Diário Oficial Municipal, Diário Oficial da União e no sitio do municipal na internet.

§ 4º - O pregão eletrônico até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será iniciado com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial Municipal e Jornal de grande circulação local; e

b) Meio eletrônico, na internet;

II - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios;

b) Meio eletrônico, na internet; e

c) Jornal de grande circulação estadual.

III - superior a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial da União e Diário Oficial Municipal;

b) Meio eletrônico, na internet; e

c) Jornal de grande circulação estadual ou nacional.

Art. 27. Após a publicação aguarda-se o prazo legal para recebimento da documentação e proposta, salvo se houver impugnação do edital até 48 (quarenta e oito) horas antes deste prazo.

§ 1º - As impugnações protocolizadas deverão ser instruídas com documentos que comprovem a legalidade e legitimidade do pedido e identifique o interessado, exceto do pregão eletrônico.

§ 2º - Não ocorrendo impugnação protocolizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo estipulado, o processo licitatório segue sua marcha normal.

§ 3º - As impugnações protocolizadas fora do prazo previsto no § 2º, serão consideradas intempestivas e não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Pregoeiro e da assessoria jurídica.

§ 4º - Havendo impugnação protocolizada tempestivamente, o DL, através do pregoeiro, conferirá os seguintes requisitos: o pedido, a causa de pedir e os documentos que comprovam a legalidade e legitimidade do recorrente; havendo qualquer irregularidade, a impugnação será indeferida na apreciação de seu objeto, comunicar-se-á aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 5º - Sendo deferido o recebimento da impugnação, o Pregoeiro julgará o pedido em 24 (vinte e quatro) horas e junto com o DL, realizar-se-ão as correções necessárias no edital em forma de Adendo, e:

1. havendo alterações na formulação da proposta, conceder-se-á novo prazo de 08 (oito) dias úteis para a realização da abertura da sessão de julgamentos.
2. não havendo alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias em 24 (vinte e quatro) horas e mantém-se integralmente o texto do edital e data do seu julgamento, comunicando o feito a todos os interessados.

§ 6º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 28. Realizar-se-á a licitação Pregão no local, dia e hora indicados na publicação.

§ 1º - Não comparecendo interessados, o Pregoeiro considerará a licitação Pregão “deserta” e comunica ao DL e a Autoridade competente da Unidade Solicitante - Ordenador de Despesas - para conhecimento e decisão.

§ 2º - Comparecendo pelo menos 01 (um) interessado, realizar-se-á a licitação, fazendo-se o credenciamento, após abrir-se-á envelope da proposta de preço e estando em conformidade com o preço de referência, verificar-se-á a habilitação do participante, e se atender aos requisitos do edital, será declarado vencedor do certame, e o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, encaminhando o processo para homologação da autoridade competente.

§ 3º - Comparecendo mais de uma interessada, abrir-se-ão todos os envelopes das propostas de preço e verificar-se-á se atendem aos requisitos do edital, caso alguma proposta de preços não atenda às exigências do edital, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.

§ 4º - Quando **todos** os licitantes forem inabilitados ou **todas** as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo comum a todos os participantes da sessão pública, de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

§ 5º - Credenciando-se uma ou mais interessada, a proposta de preço do menor para o maior, abrirá a etapa de lances verbais, até que as participantes parem de oferecer os lances, respeitadas as vantagens fixadas em Lei, caso haja previsão no edital.

Art. 29. A participante que ofertar o menor preço, e estando em conformidade com o preço de referência, será consagrada vencedora da primeira fase, em seguida será aberto apenas o seu envelope de habilitação.

§ 1º - Caso constate que a habilitação, da participante vencedora, não atenda aos requisitos do edital e não presente outra participante classificada por preço, será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, estando participante vencedora desconforme com a habilitação, esta será declarada inabilitada e presente outra habilitada, será aberto o envelope da seguinte na classificação de menor preço, sendo aberta nova negociação de preços com a habilitada.

§ 3º - Passando pela primeira e segunda fase, antes de declarar vencedora do certame abrirá o direito de manifestação de interposição de recursos, e caso não haja nenhuma manifestação, o Pregoeiro declarará a Adjudicação do Objeto do certame a melhor classificada como vencedora e os autos serão encaminhados à Autoridade competente da Unidade Solicitante/Ordenador de Despesas, para homologação.

§ 4º - Após a finalização publica-se o resultado na forma da Lei.

Art. 30. Superada a fase de habilitação, após o pregoeiro analisar as propostas de preço das proponentes credenciadas na primeira fase, declarando vencedora do certame a proposta que ofertar o menor preço, em seguida encaminha os autos à autoridade competente.

**Seção VII**

**Da Tomada de Preços**

Art. 31. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 32. A CL agenda a data do feito licitatório e publica com 15 (quinze) dias de antecedência, quando o critério for o de menor preço, e com 30 (trinta) dias para o critério técnica e preço, no Diário Oficial, em jornal de grande circulação estadual e no sitio do município.

Art. 33. Não ocorrendo impugnação/questionado, até 05 (cinco) dias antes do evento definido no Art.31 acima, o processo segue sua marcha normal.

§ 1º - As impugnações fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário da CL.

§ 2º - Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão aos interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 3º - Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo legal, entre 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias conforme o critério.

§ 4º - Não havendo alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias, dá-se publicidade e mantém-se o prazo inicial.

Art. 34. Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação e o processo retornará ao seu nascedouro.

Art. 35. Comparecendo pelo menos uma interessada, será aberto o envelope de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de habilitação. (vide art. 28, lei 8.666/93)

§ 1º - Será declarada inabilitada a participante que não preencher os requisitos do edital e abre-se prazo recursal na forma da lei.

§ 2º - Estando todas as participantes inabilitadas, será concedido o prazo de 8 dias uteis para, saneamento dos impedimentos.

§ 3º - Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, abrindo-se os envelopes de proposta de preço e verificação se preenche os requisitos do edital.

§ 4º - Constatando-se que há uma ou mais habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame, encaminhando os autos ao DL.

Art. 36. Superada a fase de recurso legal, a CL, no prazo de até 03 (três) dias, adjudica o resultado da licitação e posteriormente encaminha a autoridade competente para homologar o resultado.

**Seção VIII**

**Da Concorrência**

Art. 37. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 38. Sendo licitação na modalidade Concorrência agendar-se-á a data do evento e verificar-se-á se a avaliação das propostas será por menor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

§ 1º - Na concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de execução por empreitada integral, ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica ou técnica e preço”, publicar-se-á prazo para abertura do certame com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação estadual e no sitio do Município.

§ 2º - Não sendo os critérios de julgamento do parágrafo anterior, publicar-se-á o prazo de abertura do certame com 30 (trinta) dias de antecedência no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação estadual e no sitio do município.

Art. 39. Não ocorrendo impugnação do edital, até 05 (cinco) dias antes do evento, o processo segue sua marcha normal.

§ 1º - As impugnações, fora do prazo legal não serão apreciadas, salvo entendimento em contrário do Presidente da CL.

§ 2º - Havendo impugnação e sendo improcedente a apreciação de seu objeto, comunicar-se-ão os interessados e o processo toma a marcha normal.

§ 3º - Sendo procedente a impugnação realizar-se-ão as correções necessárias em 03 (três) dias úteis e havendo alterações na formulação da proposta, abrir-se-á novo prazo para a realização do certame, entre 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias conforme a Lei.

§ 4º - Caso não haja alterações na formulação da proposta, realizar-se-ão as correções necessárias dá-se a publicidade e mantém-se a data inicial.

Art. 40. Não comparecendo interessados será considerada deserta a licitação concorrência e o processo retorna à origem.

Art. 41. Comparecendo pelo menos uma interessada, será aberto o envelope de habilitação e verificar-se-ão os requisitos de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômica - financeira e regularidade fiscal.

§ 1º - Será inabilitada a participante que não preencher os requisitos do edital.

§ 2º - Estando todas as participantes inabilitadas, será concedido o prazo de 8 dias uteis para saneamento dos impedimentos.

§ 3º - Preenchidos os requisitos de habilitação, passa-se à segunda fase do certame, abrindo-se os envelopes de proposta de preços e verificando se preenchem os requisitos do edital.

§ 4º - Constatando-se que há uma ou mais habilitadas na primeira e segunda fase, ordenar-se-á as propostas de preço do menor para o maior e declarar-se-á a primeira colocada vencedora do certame e, em seguida adjudica o objeto e se encaminha à autoridade competente para homologar o resultado.

**Seção IX**

**Do Contrato**

Art. 42. Declarado vencedor no certame e havendo previsão de contrato no edital, a CL adota os seguintes procedimentos:

I - preenche o contrato e encaminha à Procuradoria Municipal para colher assinatura do Procurador Geral;

**II - convoca a licitante vencedora para assinar o contrato;**

III - encaminha o contrato para o responsável da Unidade Solicitante para assinar e colher a ratificação do Prefeito;

§ 1º - No caso do inciso I, a Procuradoria deverá encaminhar o contrato assinado ao DL no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

§ 2º - A Unidade Solicitante deve encaminhar o contrato assinado e ratificado pelo Prefeito no prazo máximo de 3 (três) dias ao DL.

Art. 43. Estando o contrato assinado por seus signatários competentes, no prazo legal, o DL:

I - publica em forma de extrato no Diário Oficial e no sitio dos municípios;

II - distribui as vias; e

III - envia cópia na íntegra para o Gestor do Contrato e para o Fiscal do Contrato.

Art. 44. Compete a Secretaria de Administração e Finanças providenciar o empenho e encaminhar cópia ao DL:

I - quando bens, ordem de fornecimento; e

II - quando serviço, ordem de serviços.

**Seção X**

**Do termo de referência**

Art. 45. São elementos obrigatórios em todo o Termo de Referência (TR):

I - indicação de que a despesa requisitada integra programa e/ou ação que conste do Plano Plurianual – PPA, a cargo da unidade administrativa, com as informações necessárias;

II - demonstração de que a despesa a licitar diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício; e

IV - demonstração da conformidade da despesa pretendida com o cronograma de desembolso financeiro correspondente à Unidade Solicitante.

§ 1º - Se a compra ou contratação de obra ou serviço estiver relacionada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo seu valor relevante, conforme definido na LDO, para os fins de disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à Unidade Solicitante, com o apoio da Secretaria de Administração e Finanças providenciar:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas do PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

§ 2º - **Para quaisquer tipos de compras, aquisições**, o Termo de Referência será instruído, ainda, com:

I - a estimativa de consumo mensal e anual;

II - no mínimo três orçamentos de preços atuais de mercado; exceto disposto no Art. 2º, § 6º da Instrução Normativa CI 003 de julho de 2018;

III - os materiais solicitados – de consumo ou permanentes – serão **minuciosamente descritos com as especificações técnicas** e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionam a compra para determinado produto;

IV - quando solicitar a compra de veículo, máquina ou equipamento, serão especificadas e justificadas criteriosamente as características técnicas do tipo de bem pretendido, levando em consideração os fins a que se destina; e

V - as especificações nos Termos de Referência devem identificar o Programa e o Projeto ou Atividade a que se destinam os materiais ou bens a adquirir.

§ 3º - Para os Serviços, o Termo de Referência, deve conter descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da finalidade, identificando:

I - como objeto certo e determinado, a ser pago em quantitativos fixos, ou se a sua execução caracteriza-se como sendo de forma contínua em quantitativo estimados;

II - a forma da remuneração contratual recomendável para a espécie de atividade pretendida;

III - o anexo do Projeto básico e o Orçamento detalhado em planilha de custos, conforme admitir a espécie de serviços, observado o disposto nos art. 6º, inc. IX, e 7º , § 2º , Lei 8.666/93; e

IV - informar se os serviços atenderão à manutenção de atividade rotineira da unidade solicitante, ou algum programa ou projeto determinado.

§ 4º No caso de obras o Termo de Referência deve estar anexo ao Projeto Básico e, sendo o caso, com o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos dos art. 6º, incs. IX e X, e 7º § 2º, da Lei 8.666/93; além de:

I - indicar o prazo máximo estimado para a execução das obras; e

II - anexar memorial descritivo da obra.

§ 5º Nos casos em que a compra de bens ou a contratação de obra ou serviço for passível de ocorrer com dispensa ou inexigibilidade de licitação, cabe à unidade solicitante:

I - de maneira fundamentada, justificar as razões técnicas e administrativas por que entende dispensável ou inexigível a licitação para a despesa/objeto de solicitação, atendendo aos requisitos estabelecidos nos art. 24 a 26 da Lei 8.666/93.

**CAPÍTULO VII**

**Do Procedimento**

Art. 46. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços de engenharia, obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo; e

III - execução das obras e serviços.

Art. 47. As obras e serviços de engenharia poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) tarefa; e

d) empreitada integral.

Art. 48. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a CL realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço; e

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º - No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§ 5º - É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º - Serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 49. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado as exceções legais.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 50. Ocorrendo alteração no valor de referência indicado no art. 12 desta Instrução Normativa, aplicar-se-á automaticamente os novos quantitativos conforme art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 51. Toda pasta de aquisição de bens e serviços deverá conter o **CHECK-LIST PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, anexo desta Instrução Normativa**.**

Art. 52. Será considerado como Órgão Oficial de Publicação do Município de Ibiam: O Diário oficial dos Municípios, e os sítios na internet da Câmara Municipal de Vereadores e do Município de Ibiam, salvo quando esta Instrução Normativa dispuser ao contrário.

Art. 56. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 58. E por estar de acordo, firmo a presente Instrução Normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, em 04 de setembro de 2018.

**SIDNEI ROBERTO MOREIRA DE SOUZA**

Controlador

**IVANIR ZANIN**

Prefeito Municipal

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme órgão ou entidade pública e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a Administração não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (minuta do Edital e minuta de Termo de Contrato, se for o caso), para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

1. DO OBJETO

**Nota explicativa**: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.

A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

**Nota explicativa**: A indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, não é aplicável para os itens e grupos alcançados pela exclusividade de que trata o inciso I do mesmo dispositivo (nota explicativa anterior) ou pela possibilidade de afastamento do tratamento diferenciado previsto no art. 49.

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a ......................................

.................................................. conforme suas especificações descritas abaixo. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI –Nº 004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, da Lei nº 8.666/93 e demais Leis que norteiam aquisição de bens e/ou serviços na administração pública, para atender às necessidades da (o) .......................................................................................................................................................**.**

**OBJETO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Descrição detalhada: | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO/EXPECIFICAÇÃO | MED | QTDE | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**ENTREGA:** -Integral ( ) -Parcial ( )

|  |
| --- |
| Condições de entrega: |
| Local da entrega: |
| Condições de pagamento: |

**Documentos que deverão ser anexados a este TR:**

|  |
| --- |
| -Orçamentos formadores do preço unitário, exceto disposto no Art. 2º parágrafo 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI 003 DE 21 DE AGOSTO DE 2018;  -No caso de obras Art. 48 Parágrafo da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI –Nº 004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018; e  -Indicação de dotação orçamentária anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI –Nº 004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018. |

Município de Ibiam-SC, ......de ............................de ................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Solicitante Prefeito Municipal

**Carimbo Carimbo**

* 1. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*
  2. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*
  3. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.*

**Nota Explicativa – Aquisição de gêneros alimentícios**: Recomenda-se realizar **chamada pública** conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. A minuta de edital de chamada pública encontra-se disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme link do Portal de Compras da Agricultura Familiar [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br/) . Desse modo, o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário.

**Nota explicativa**: Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Termo de Referência deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das licitantes.

**Nota explicativa:** A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.

**Valores:** A divulgação do limite máximo aceitável do preço no edital ou anexos, é medida prevista no art. 40, X e 48, II da Lei n. 8.666, 1993, condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1°, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2° da Lei 9.784, de 1999), já que os licitantes podem ter as propostas recusadas quando superiores aos valores máximos ou quando incompatíveis com os valores estimados (nesse sentido: TCU, Ac n. 137/2010-1ª Câmara: “ em atenção ao disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993, defina expressamente critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, desclassificando as propostas cujos valores estejam acima dos respectivos limites previamente estabelecidos;”).

**Pesquisa Preços**: A IN CI n. 03, de 08 de julho de 2018, dispõe sobre o procedimento administrativo destinado a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, segundo a qual, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores (art. 2º, §6º).

**Descrição**: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962.

**Marca:** É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo.

**Sobre similaridade**: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

**Padronização**: Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

**Parcelamento**: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7o do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

**Certificação**:Uma vez exigido qualquer requisito de certificação (ex:ambiental) na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. ....

**Nota Explicativa**: A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição;

b) as especificações técnicas dos bens; e

c) o quantitativo de serviço demandado.

**A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante**. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
   1. **....**

**Nota explicativa**: Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**Nota explicativa**: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

* 1. O prazo de entrega dos bens é de ......... dias, contados do(a) ................................, em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço ...............................

**Nota explicativa**: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

* 1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ...... (......) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
  2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Nota explicativa**: Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

* 1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ....(...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de ......(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou nota fiscal com o carimbo de liquidação.
     1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. São obrigações da Contratante:
      1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

**Nota Explicativa:** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

* + - 1. O *objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
    1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
    3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    4. **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
    5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**Nota Explicativa**: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO

*7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

**Nota Explicativa**: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

*ou*

* 1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de XX% e XX%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:*
     1. *É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.*
     2. *...*
     3. *...*

**Nota explicativa**: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas e identificando a parcela principal da obrigação que não poderá ser objeto de sub-rogação, conforme o caso. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

* 1. *As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;*
  2. *São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:*
     1. *apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*
     2. *substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;*
  3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*
  4. *Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.*

1. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. CONTROLE DA EXECUÇÃO
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor FULANO DE TAL como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**Nota explicativa**: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

* 1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. **O representante da Administração anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, indicando dia, mês e ano**, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   3. multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...... (.......) dias;

**Nota explicativa**: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

* + 1. multa compensatória de ......% (....... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, com o consequente cadastramento no CEIS - O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
  1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, com o consequente cadastramento no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Anexo II**

**INDICAÇÃO DOS RECURSOS- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Descrição detalhada:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Órgão:** |  |  |
| **Unidade Orçamentária:** |  |  |
| **Função:** |  |  |
| **Sub-Função:** |  |  |
| **Programa:** |  |  |
| **Projeto/Atividade:** |  |  |
| **Modalidade de Aplicação:**  **Fonte de Recursos:** |  |  |
| **Reduzido:**  **Fonte de Recursos:**  **Reduzido:**  **Detalhamento:** |  |  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM,......DE................. DE 20......

**NOME CONTADOR**

**CRC 00000/O-0**

**ASSINATURA**

**ANEXO III**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CHECK-LIST PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**  **Órgão/Entidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | |
| **Modalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Processo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Objeto:\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Ganhador\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Valor R$: \_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | |
| **LEGENDA:   S – SIM       N – NÃO     NA – NÃO APLICÁVEL     Resposta desejável: Sim em todos os quesitos** | | | | |
| **DESCRIÇÃO** | **DISPOSITIVO LEGAL** | **S** | **N** | **NA** |
| **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO** | | | | |
| A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado? | Lei nº 8.666/93, art. 38, *caput* |  |  |  |
| A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V |  |  |  |
| A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo? | Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I |  |  |  |
| Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV  e Lei nº 8.666/93, art. 7o, § 2o, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras) |  |  |  |
| Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I |  |  |  |
| O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II |  |  |  |
| O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “a” |  |  |  |
| O termo de referência consta do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II |  |  |  |
| A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI |  |  |  |
| O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I |  |  |  |
| O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)? | Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40 |  |  |  |
| A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX |  |  |  |
| O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único |  |  |  |
| Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93, art. 38, II |  |  |  |
| Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento? | Lei nº 10.520/02, art. 4º, V |  |  |  |
| O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação?  até R$ 160 mil (DOU e internet)  de R$ 160 mil a R$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local)  acima de R$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional) | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 11, I |  |  |  |
| Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32 |  |  |  |
| Os originais das propostas escritas constam do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X |  |  |  |
| Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI |  |  |  |
| Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo? | Lei nº 8.666/93, art. 38, VI |  |  |  |
| Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo? | Lei nº 8.666/93, art. 38, VII |  |  |  |
| Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo? | Lei nº 8.666/93, art. 38, VII |  |  |  |
| O comprovante da divulgação do resultado da licitação constam do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII |  |  |  |
| O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo? | Lei nº 8.666/93, art. 38, X |  |  |  |
| Os comprovante da publicação do contrato consta do processo? | Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII |  |  |  |
| A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data? | Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único |  |  |  |
| Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões | Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII |  |  |  |
| Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação? | Lei nº 8.666/93, art. 38, IX |  |  |  |
| **CONTRATOS** | | | | |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos? | Lei nº 8.666/93, art. 55, I |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento? | Lei nº 8.666/93, art. 55, II |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento? | Lei nº 8.666/93, art. 55, III |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso? | Lei nº 8.666/93, art. 55, IV |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica? | Lei nº 8.666/93, art. 55, V |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas? | Lei nº 8.666/93, art. 55, VI |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas? | Lei nº 8.666/93, art. 55, VII |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão? | Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa? | Lei nº 8.666/93, art. 55, IX |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor? | Lei nº 8.666/93, art. 55, XI |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos? | Lei nº 8.666/93, art. 55, XII |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação? | Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII |  |  |  |
| O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência? | Lei nº 8.666/93,art. 57§ 3º |  |  |  |
| O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais. | Lei nº 8.666/93, art. 61 |  |  |  |
| As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções) | Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º |  |  |  |
| A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários? | Lei nº 8.666/93, art. 57 |  |  |  |
| Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano? | Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º |  |  |  |
| A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data? | Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único |  |  |  |
| As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato? | Lei nº 8.666/93, art. 65, I, “b” combinado com o § 1º do mesmo artigo |  |  |  |
| Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilibrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual | Lei nº 8.666/93, art. 65, II, “d” |  |  |  |
| Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano. | Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º |  |  |  |
| Houve acompanhamento e fiscalização da execução contrataual por parte de representante da Administração especialmente designado? | Lei nº 8.666/93, art. 67 |  |  |  |
| Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias? | Lei nº 8.666/93, art. 71, § 2º e Enunciado 331 - TST |  |  |  |
| Em se tratando do objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais? | Lei nº 8.666/93, art. 73 |  |  |  |
| Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação? | Lei nº 8.666/93, art. 73 |  |  |  |
|  |  |  |  |  |